ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.
Em: 24 / 11 / 2014

LEI Nº 416/2014

Dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Grande: Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta no Art. 56, do Código Tributário Municipal os seguintes Incisos:

VIII – Legitimação de Lotes.

IX – Taxa de Emissão de Termo de Cessão.

X – Taxa de Limpeza de espaço Público em eventos particulares.

XI – Taxa de Obras de abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos Pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas.

XII – Taxa de Construção e Ampliação de Parques, Campos de desportos, Pontes, Túneis e viadutos.

XIII – Taxa de obra de abastecimento de água potável, esgoto, instalação de redes elétricas, telefônicas, transportes, Comunicação em geral ou suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade publica.

XIV – Taxa do Habite-se.

Art. 2º- O § 3º do Art. 58 do código Tributário Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 3º - O licenciamento corresponde à localização e funcionamento incidindo o tributo apenas sobre o funcionamento".

Art. 3º- Acrescenta no Art. 90, do Código Tributário Municipal, os incisos I, II e III, com as seguintes redações:

I – Incidirá a taxa de coleta de lixo em razão de eventos particulares em espaço públicos no município de Porto Grande, por dia a ser recolhida antecipadamente a data do evento;

II – autorizado a Assunção do encargo da coleta, remoção e destinação do lixo pelo responsável do evento mediante Termo de Compromisso assinado junto a Secretaria responsável pela Limpeza.

III – No caso de descumprimento do termo de Compromisso o responsável pagará a referida taxa acrescido de 16 UFM por dia. E ainda, os demais encargos legais.

Art. 4°- O item 1.8.2 – Licença operacional, constante da tabela II, do Código Tributário Municipal passa a Vigorar com a Seguinte redação:

"**1.8.2 –** Licença de Exploração".

Art. 5°- Acrescenta o item 1.8.3, na Tabela II do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"1.8.3 – Licença para estudos, Pesquisas, Sondagens, Perfuração do Solo. No valor de 150(cento e cinquenta) UFM".

Art. 6°- Altera a redação do Item 7 da tabela VI, do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**7-** Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela ou obras públicas que contribuam com a melhoria e valorização dos imóveis de propriedades Privadas".

a)	Por metro linear	0,10
b)	Por metro Quadrado	0,10

Art. 7°- Acrescentar na Tabela VI os itens com as seguintes redações:

DISCRIMINAÇÃO	N° DE UFM OU FRAÇÃO
4- Reformas (Por m²)	0,06
5 – Demolições (Por m²)	0,05
8. Legitimação de Lote	
a) de 125 m² á 450 m²	15
b) de 451 m² á 750 m²	25
c) de 751 m² a 1000 m²	40
d) de 1001 m² em diante	50

9. Termo de Cessão	
a) Até 450 m²	6,0
b) de 451 m2 em diante	11

Art. 8°- Acrescenta na tabela VIII, do Código Tributário Municipal o Item com a Seguinte Redação:

Uso	UFM
Evento Particular realizado em espaço público	**33**

Art. 9°- – Acrescenta na tabela X os valores dos Habite-se:

HABITE-SE	UFM
a) Popular	02
b) Média	04
c) Fina	80
d) Luxo	120

Art. 10°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder Executivo - Porto Grande-AP, em 24 de Novembro de 2014.

Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP